



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

“Dispõe sobre denominação de Ponte localizada na Fazenda Água Espalhada/Comunidade da Barreira, como Ponte MANOEL LEMOS e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Guidoal, por seus Nobres Edis aprova:

Art. 1º- Fica denominada **“PONTE MANOEL LEMOS”**, a ponte que se encontra em construção sobre o Rio Xopotó, na Fazenda Água Espalhada/Comunidade da Barreira, Guidoal/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUIDOVAL, 18 DE AGOSTO DE 2022

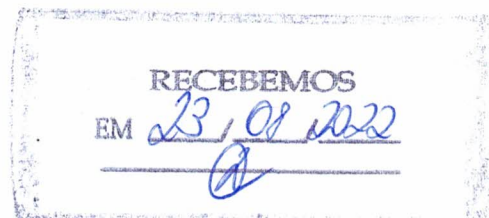
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal de Guidoal/MG

APROVADO POR:

EM 26/08/2022

Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa refere-se ao Projeto de Lei nº 036/2022 no que tange a denominação da Ponte localizada na Fazenda Água Espalhada/Comunidade da Barreira, como Ponte Manoel Lemos.

Manoel Lemos, pessoa querida por todos. Natural de Guidoval, trabalhou com plantio de diversos alimentos, posteriormente vindo a ser negociante de gado.

Casado com Maria Celina, teve dois filhos e três netos, que se recordam com muito carinho e admiração do saudoso Manoel, que tantos exemplos deixou.

Por meio do trabalho árduo adquiriu a propriedade a qual margeia a ponte a 39 anos atrás. Manoel Lemos, faleceu a 13 anos deixando seu legado e exemplo a ser seguido.

A referência ao nome, mais que justa, vem apenas ratificar o nome ao qual a ponte já é popularmente conhecida, como "Ponte do Manoel Lemos"

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Ao
Exmo. Senhor,
José Occhi Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Guidoval

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE.(S) : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S) : ALMIR ISMAEL BARBOSA (263566/SP)

ADV.(A/S) : MARCIA PEGORELLI ANTUNES (103327/SP)

RECDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S) : GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA (153634/SP)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, e, participando de compromisso na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Parecer Jurídico nº. 39/2022

Referência: Projeto de Lei nº 36/2022, que *“Dispõe sobre denominação da Ponte localizada na Comunidade Água Espalhada/Barreira, como PONTE MANOEL LEMOS e determina outras providências”*.

Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 36/2022, de 18 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando denominar “Ponte Manoel Lemos” a ponte localizada na comunidade Água Espalhada ou Barreira, Zona Rural, Guidoal/MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município de Guidoal:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados

os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 36/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 29 de agosto de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 36/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Fazenda Água Espalhadas/Comunidade da Barreira, como Ponte MANOEL LEMOS e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de setembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 36/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Fazenda Água Espalhadas/Comunidade da Barreira, como Ponte MANOEL LEMOS e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de setembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

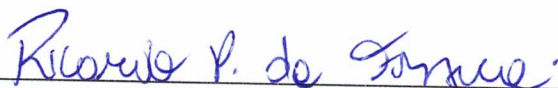
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 36/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Fazenda Água Espalhadas/Comunidade da Barreira, como Ponte MANOEL LEMOS e determina outras providências”.

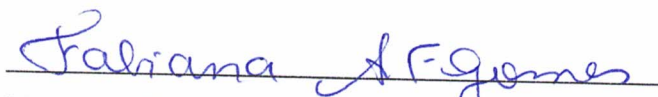
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

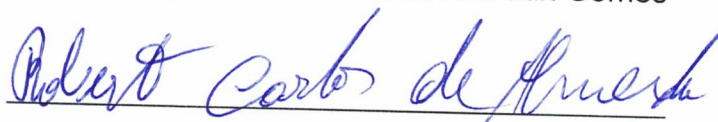
Guidoval/MG, 13 de setembro de 2022.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida